



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 14/2025 - DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA Nº 095/2025 O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	2
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	2
PORTARIA Nº 128/2025 - Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	3
PORTARIA nº 129/2025 - GAB - Dispõe sobre exoneração de servidor concursado em cumprimento a PAD nº 018/2023	3
PORTARIA nº 130/2025 - GAB - Dispõe sobre exoneração de servidor concursado em cumprimento a PAD nº 024/2023	3
PORTARIA nº 131/2025 - GAB - Dispõe sobre exoneração de servidor concursado em cumprimento a PAD nº 022/2023	3
PORTARIA nº 132/2025 - GAB - Dispõe sobre exoneração de servidor concursado em cumprimento a PAD nº 012/2022	4
PORTARIA nº 133/2025 - GAB - Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado	4
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	4
ERRATA DA PORTARIA Nº 111/2025 - PUBLICADA NA EDIÇÃO 1028/2025	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	6
EXTRATO DE ATA	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250513PE0052025-3	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250513PE0052025-2	17
COMUNICADO	23
COMUNICADO	23
EXTRATO DE CONTRATO	24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250519PE0052025-7	24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250519PE0052025-8	24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250519PE0052025-9	24

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 14/2025 - DISPÕE SOBRE

REVOGAÇÃO DE PORTARIA N.º 095/2025 O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: 014/ 2025 - GAP. DE 06 MAIO

DE 2025. “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA N.º 095/2025 O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e DECRETA: Art. 1º - Fica revogada a Portaria n.º 095/2025, que nomeou a servidora ANA CAROLINE SANTANA MARACAIPE, portadora da CI/RG n.º 037151102009-6 SSP/MA e do CPF/MF n.º 052.947.873-00, para o cargo de Assessora Especial de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DE MAIO DE 2025. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: g7qnvyttcyf20250519110554

PORTARIA

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126/2025 - GAP. DE 07 DE MAIO DE

2025. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Nomear, ANA CAROLINE SANTANA MARACAIPE, portadora da CI/RG n.º 037151102009-6 SSP/MA e do CPF/MF n.º 052.947.873-00, para exercer o cargo de: Assessora Técnica de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DE MAIO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: houc6xtmyo20250519120520

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 127/2025 - GAP. DE 07 DE

MAIO DE 2025. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Nomear, MARINA DA COSTA MATOS, portadora do CPF/MF n.º 616.020.443-25, para exercer o cargo de: Assessor Especial de Articulação Política, junto ao Gabinete do Prefeito, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 07 DE MAIO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: 3ktrip9ceyc20250519120527

PORTARIA Nº 128/2025 - Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 128/2025 - GAP.

DE 14 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Nomear, VALDIMIRO LEITE DE CASTRO, portador da CI/RG nº 047055122012-3 SESP MA e do CPF/MF nº 401.890.403-78, para exercer o cargo de: Diretor Clínico Hospitalar, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão - SEMSAM, devendo assim ser considerado a partir desta data. . Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 14 DE MAIO DE 2025. _____ VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: permuxl8hau20250519120507

PORTARIA nº 129/2025 - GAB - Dispõe sobre exoneração de servidor concursado em cumprimento a PAD nº 018/2023

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 129/2025 - GAP. 15 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. MARIA DE NAZARÉ BAIANO RODRIGUES, portadora da CI/RG nº 23764262003-5 e do CPF/MF nº 698.371.553-53, da função que exercia no cargo efetivado de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, compondo o quadro de servidores públicos lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município Art. 2º - a motivação da referida exoneração se dá em razão a conclusão do procedimento administrativo disciplinar – PAD Nº 018/2023, com parecer favorável para tal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 016/2007. Art. 4º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DE MAIO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: ndrknzh7tc20250519120522

PORTARIA nº 130/2025 - GAB - Dispõe sobre exoneração de servidor concursado em cumprimento a**PAD nº 024/2023**

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 130/2025 - GAP. 15 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. KEUMARIA MARINHO DE SOUSA, portadora da CI/RG nº 036409922008-1 – SSP/MA e do CPF/MF nº 052.633.193-39, da função que exercia no cargo efetivado de Professora, compondo o quadro de servidores públicos concursados, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Art. 2º - a motivação da referida exoneração se dá em razão a conclusão do procedimento administrativo disciplinar – PAD Nº 024/2023, com parecer favorável para tal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 144/2022 – GAB. Art. 4º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DE MAIO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: jyc42luaibi20250519120527

PORTARIA nº 131/2025 - GAB - Dispõe sobre exoneração de servidor concursado em cumprimento a PAD nº 022/2023

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 131/2025 - GAP. 15 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. GRACILENE LIMA DE SOUSA, portadora da CI/RG nº 13731232000-3 – SSP/MA e do CPF/MF nº 932.187.963-34, da função que exercia no cargo efetivado de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, compondo o quadro de servidores públicos concursados, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Art. 2º - a motivação da referida exoneração se dá em razão a conclusão do procedimento administrativo disciplinar – PAD Nº 022/2023, com parecer favorável para tal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 033/2006. Art. 4º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DE MAIO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: 4t2ckn2ci1t20250519120512

PORTARIA nº 132/2025 - GAB - Dispõe sobre exoneração de servidor concursado em cumprimento a PAD nº 012/2022

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 132/2025 - GAP. 15 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. CRIXELLY ALVES DA SILVA, portadora da CI/RG nº 0152650420008 – SSP/MA e do CPF/MF nº 027.589.833-46, da função que exercia no cargo efetivado de Auxiliar Administrativo – ASG, compondo o quadro de servidores públicos concursados, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Art. 2º - a motivação da referida exoneração se dá em razão a conclusão do procedimento administrativo disciplinar – PAD nº 012/2022, com parecer favorável para tal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor

nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DE MAIO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: xvq2osu0t0520250519120519

PORTARIA nº 133/2025 - GAB - Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 133/2025 - GAP. 19 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. NAYANE RODRIGUES VIANA, portadora da CI/RG nº 033125712007-1 SSP MA e do CPF/MF nº 602.077.223-31,, da função que exercia no cargo Diretor de Departamento Contabilidade e Empenho, junto à Secretaria Municipal De Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAG. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, inclusive a portaria de nº 039/2025 – GAB. Art. 4º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DE MAIO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: advetqca6aq20250519120524

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 111/2025 - PUBLICADA NA EDIÇÃO 1028/2025

ERRATA DA PORTARIA Nº 111/2025 - GAP DE 12 DE MAIO DE 2025. A Portaria de nº 111/2025 – GAP, de 01 de abril de 2025, publicada na edição nº 1028, de 08 de abril de 2025, no diário oficial do Município de Amarante

do Maranhão – MA, tem pela presente, apresentar erro quanto ao nome do cargo, Onde se lê: Art. 1º - Nomear, ANA KAROLINA VIANA DA SILVA, portadora da CI/RG nº 0407750020104 SSP-MA e do CPF/MF nº 606.846.983-23, para exercer o cargo de: Advogada do Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito. Leia-se: Art. 1º - Nomear, ANA KAROLINA VIANA DA SILVA, portadora da CI/RG nº 0407750020104 SSP-MA e do CPF/MF nº 606.846.983-23, para exercer o cargo de: Assessora Jurídica de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 12 DE MAIO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO
MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: sjbofzhv2hr20250519120501



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250513PE0052025-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250513PE0052025-3

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, com sede na Avenida Deputado Lá Rocque, nº 1229, Centro, na cidade de Amarante do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.846/0001-16, neste ato representada pelo Secretário municipal de Administração, Sr. Weliton Silva, portador da Cédula de Identidade nº 013733902000-1 SSP MA e do CPF nº 829.386.443-53, nomeado pela Portaria nº 003/2025 de 02 de Janeiro de 2025, publicada no dia 02 de Janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no dia 17/01/2025, processo administrativo n.º 014/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela Lei Municipal nº 526/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

- DO OBJETO
 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão/MA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CONSTRULUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.162.928/0001-42

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 1588 – Centro | CEP: 65.903-280 – Imperatriz – MA

REPRESENTANTE: LUÍS FILIPE FORMIGA DE MOURA, RG: 035403392008-5 SESP-MA E CPF: 055.170.163-32

TELEFONE: [99 99181-0990](tel:9999181-0990)

E-MAIL: CONSTRULUZ2020@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMAD	SEMEDUC	SEMSAM	QUANT. TOTAL	MARCA	V. UNITÁRIO	V. T





1	Arandela luminária tipo tartaruga de sobrepor, para lâmpada	Unidades	20	64	20	104	decorlux	R\$ 15,79	R\$ 1
3	Bocal/soquete plástico com rabicho	Unidades	66	198	66	330	decorlux	R\$ 2,07	R\$ 6
5	Cabo pp 2x2,5mm²	Metros	780	2340	780	3900	sil	R\$ 3,09	R\$ 12
9	Fio Torcido 2x2,5mm²	Metros	520	1560	520	2600	sil	R\$ 3,79	R\$ 9
10	Fio cabo flex 1,5mm²	Metros	1560	4680	1560	7800	sil	R\$ 0,98	R\$ 7
12	Fio cabo flex 4mm²	Metros	1560	4680	1560	7800	sil	R\$ 1,69	R\$ 13
14	Centro de distribuição 3 a 4 elementos PVC	Unidades	20	64	20	104	eletromar	R\$ 19,96	R\$ 2
19	Filtro de linha 4 entrada	Unidades	20	64	20	104	force line	R\$ 19,89	R\$ 2



20	Filtro de linha 5 ou 6 saídas/tomadas	Unidades	20	64	20	104	force line	R\$ 22,49	R\$ 2
21	Filtro de linha 10 tomadas/saídas	Unidades	20	64	20	104	force line	R\$ 49,98	R\$ 5
24	Disjuntor monofásico 63 A	Unidades	52	156	52	260	tramontina	R\$ 6,77	R\$ 1
28	Disjuntor trifásico 100 A	Unidades	52	156	52	260	tramontina	R\$ 51,95	R\$ 13
29	Disjuntor trifásico 200 A moldado	Unidades	52	156	52	260	tramontina	R\$ 165,48	R\$ 43
37	Lâmpada LED 20 W	Unidades	260	780	260	1300	avante	R\$ 5,59	R\$ 7
40	Refletor E-27	Unidades	26	78	26	130	olivio	R\$ 25,99	R\$ 3
41	Refletor E-40	Unidades	26	78	26	130	olivio	R\$ 39,95	R\$ 5



43	Caixa de luz 4 x 4 plástica	Unidades	260	780	260	1300	tramontina	R\$ 2,23	R\$ 2
44	Caixa para proteção medidor monofásico	Unidades	26	78	26	130	inplast	R\$ 60,78	R\$ 7
45	Caixa para proteção medidor trifásico	Unidades	26	78	26	130	inplast	R\$ 95,20	R\$ 12
46	Conector para haste ½	Unidades	180	540	180	900	olivio	R\$ 6,20	R\$ 5
47	Conector para haste 5/8	Unidades	180	540	180	900	olivio	R\$ 6,50	R\$ 5
48	Grampo terra para haste 5/8 x 3/4	Unidades	180	540	180	900	olivio	R\$ 6,28	R\$ 5
50	Plafonier duplo; pvc com 2 soquete E-27; No formato redondo na cor branca	Unidades	180	540	180	900	pluzie	R\$ 8,00	R\$ 7
51	Interruptor externo	Unidades	260	780	260	1300	mectronic	R\$ 4,23	R\$ 5



61	Isolador Roldana	Unidades	585	1755	585	2925	g20	R\$ 25,45	R\$ 74
62	Isolador Roldana. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	195	585	195	975	g20	R\$ 25,45	R\$ 24
64	Fita alta fusão 10 metros	Unidades	520	1560	520	2600	3m	R\$ 8,98	R\$ 23
65	Quadro de distribuição com aterramento para 12 disjuntores	Unidades	18	54	18	90	eletromar	R\$ 89,98	R\$ 8
66	Quadro de distribuição com aterramento para 18 disjuntores	Unidades	20	64	20	104	eletromar	R\$ 134,00	R\$ 13
67	Conector perfurante 10 -95m2 x 1,5-10m2	Unidades	180	540	180	900	incesa	R\$ 5,00	R\$ 4
70	Caixa Acrílica Medição Trifásica; Padrão alta	Unidades	10	32	10	52	inplast	R\$ 139,95	R\$ 7



	tensão -homologado EQUATORIAL								
73	Abraçadeira condutele 3/4	Unidades	520	1560	520	2600	andaluz	R\$ 1,01	R\$ 2
74	Eletroduto condutele 3/4	Unidades	390	1170	390	1950	andaluz	R\$ 15,98	R\$ 31
75	Eletroduto condutele 3/4. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	130	390	130	650	andaluz	R\$ 15,98	R\$ 10
79	Tampa de tomada dupla horizontal para condutele 3/4	Unidades	52	156	52	260	andaluz	R\$ 8,69	R\$ 2
80	Adaptador condutele 3/4	Unidades	52	156	52	260	andaluz	R\$ 1,89	R\$ 4
84	Curva eletroduto 1 1/2	Unidades	520	1560	520	2600	andaluz	R\$ 4,90	R\$ 12
86	Tomada embutida tripla	Unidades	520	1560	520	2600	tramontina	R\$ 4,50	R\$ 11

91	Conjunto 2 interruptores e tomada	Unidades	520	1560	520	2600	tramontina	R\$ 9,48	R\$ 24
92	Tomada para rede informática tipo Rj45	Unidades	520	1560	520	2600	tramontina	R\$ 16,38	R\$ 42
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 478.841,54 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)									

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.2.2. O registro a que se refere o item 5.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: bi7cnp5t8s20250519180553

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250513PE0052025-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250513PE0052025-2

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, com sede na Avenida Deputado Lá Rocque, nº 1229, Centro, na cidade de Amarante do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.846/0001-16, neste ato representada pelo Secretário municipal de Administração, Sr. Weliton Silva, portador da Cédula de Identidade nº 013733902000-1 SSP MA e do CPF nº 829.386.443-53, nomeado pela Portaria nº 003/2025 de 02 de Janeiro de 2025, publicada no dia 02 de Janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no dia 17/01/2025, processo administrativo n.º 014/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela Lei Municipal nº 526/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão/MA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ALLIANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: **31.962.032/0001-00**ENDEREÇO: **Avenida Liberdade, N 212, Vila Ipiranga, Imperatriz – MA**REPRESENTANTE: **PAULO ADEAN NUNES JUNIOR, RG nº 0270171220044 E CPF nº 017.459.953-66**TELEFONE: **(99) 9.98184-9876 / (99)9.8535-1288**E-MAIL: **Allianceimperatriz@gmail.com**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMAD	SEMEDUC	SEMSAM	QUANT. TOTAL	MARCA	V. UNITÁRIO	V.
81	Tomada 10 A 2P+T dupla para condutele	Unidades	520	1560	520	2600	tramontina	R\$ 12,71	33
82	Eletroduto PVC preto 3Mt	Unidades	180	540	180	900	krona	R\$ 7,76	R\$

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 40.030,00 (quarenta mil e trinta reais)

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não

participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

- 1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*
 - 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*
 - 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*
- 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para

formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.2.2. O registro a que se refere o item 5.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual,

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: atqmmel2nmg20250519180532

COMUNICADO

COMUNICADO

COMUNICADO CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, com sede na Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro –

Amarante do Maranhão/MA, através do seu Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 043/2025 - GAP de 06 de janeiro de 2025, torna público que a CONCORRÊNCIA Nº 001/2025, para contratação de empresa de engenharia para CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 09 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, marcada para reabertura da sessão dia 20/05/2025, às 10:00hs, COMUNICA, o adiamento da reabertura para o dia 21/05/2025, às 10:00hs, em atendimento ao pedido feito pelo setor de engenharia para análise e parecer técnico sobre a proposta arrematante. Amarante do Maranhão/MA, 19 de maio de 2025. Valdenilson de Sousa Costa — Agente de Contratação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: sigocxczqcb20250519180558

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250519PE0052025-7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250519PE0052025-7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Amarante do Maranhão/MA. CONSTRULUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Av. Getúlio Vargas, 1588 – Centro - Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.928/0001-42, neste ato representado pelo SR. LUÍS FILIPE FORMIGA DE MOURA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Weliton Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 95.502,64 (noventa e cinco mil quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 052 2022 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; Fundamento

Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 19/05/2025. Amarante do Maranhão – MA, 19 de maio de 2025. Sr. Weliton Silva - Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: lfexye7wsm20250519190524

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250519PE0052025-8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250519PE0052025-8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA. CONSTRULUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Av. Getúlio Vargas, 1588 – Centro - Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.928/0001-42, neste ato representado pelo SR. LUÍS FILIPE FORMIGA DE MOURA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 287.836,26 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO - FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 0211 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 19/05/2025. Amarante do Maranhão – MA, 19 de maio de 2025. Sra. Geane Viana da Silva - Secretária Municipal da Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 3ptxb6rt20250519190525

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250519PE0052025-9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250519PE0052025-9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão/MA. CONSTRULUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Av. Getúlio

Vargas, 1588 – Centro - Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.928/0001-42, neste ato representado pelo SR. LUÍS FILIPE FORMIGA DE MOURA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Delane Miranda Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 95.502,64 (noventa e cinco mil quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 – SAÚDE; 10 301 – ATENÇÃO BÁSICA; 10 301 1316 – INVESTIMENTO; 10 301 1316 2161 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 19/05/2025. Amarante do Maranhão – MA, 19 de maio de 2025. Sra. Delane Miranda Silva - Secretária Municipal da Saúde

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 5w0zhuxxmd20250519190515



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 19/05/2025